



**ATA DA 2844ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

1Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência,  
2reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a  
3Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os  
4Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio**  
5**Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do  
6Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente  
7deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão  
8anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.  
9Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira  
10Filho, agradeceu, a presença do **Conselheiro Antonio Cláudio Silva Santos**, para formação de quorum e  
11julgamento do **Processo TC 04446/16**, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues  
12Catão. Solicitados inversões de pauta dos itens: 04 (Processo TC 04446/16), 01 (Processo TC 12526/11), 02  
13(Processo TC 04809/20), 10 (Processo TC 05120/19), 05 (Processo TC 06293/19) e 03 (Processo TC  
1406444/20). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de  
15pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS**  
16**DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**  
17**04446/16**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco  
18Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer ministerial  
19existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o  
20voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Sr. Joselito Germano Ribeiro,  
21gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício 2015, **APLICAR MULTA** ao Sr.  
22Joselito Germnao Ribeiro, gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício 2015, no  
23valor de R\$ 4.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização

24Orçamentária e Financeira Municipal e **RECOMENDAR** à atual gestão do Gabinete do Prefeito Municipal de  
25Campina Grande no sentido de no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais e às  
26normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**  
27**ANTERIORES. NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, com**  
28pedido de vista do **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 12526/11.** Concluso o relatório,  
29presente a parte interessada Dr. Paulo Ítalo Vilar, OAB/PB 14.233, a douta Procuradora de Contas manteve o  
30parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria,  
31vencido o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em **CONHECER** do Recurso de Reconsideração,  
32e, no mérito, pelo **PROVIMENTO** tornando insubsistente o Acórdão AC1 TC 1209/2017, **CONCEDER**  
33**REGISTRO** ao ato aposentatório e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS**  
34**PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator**  
35**Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04809/20.** Concluso o relatório, foi  
36concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos, OAB/PB  
3717.148, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer exarado. Colhido os votos, os membros  
38deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar  
39**REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão  
40decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
41acontecimentos ou achados e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo  
42de Picuí/PB, Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos  
43peritos da unidade técnica deste Tribunal. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**  
44**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05120/19.** Concluso o relatório, foi concedida a  
45palavra ao representante da parte interessada Dr. José Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3.911, a douta  
46Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento exarado. Colhido os votos, os membros deste  
47órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, dar pela  
48**IMPROCEDÊNCIA** da denúncia, reconhecida, contudo, as máculas destacadas pela unidade técnica de  
49instrução, julgar **IRREGULAR** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº 02/2019 e do  
50contrato dele decorrente, **APLICAR MULTA** ao Sr. Raimundo Alves de Sousa, Presidente da Câmara  
51Municipal de Conceição, durante o exercício de 2019, no valor de R\$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos reais),  
52assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento, **RECOMENDAR** ao gestor a não repetição  
53destas eivas em procedimentos licitatórios futuros sob pena de repercussão negativa em sua prestação de  
54contas e, bem assim, em procedimentos licitatórios vindouros, **TRASLADAR** cópia da presente decisão para a  
55prestação de contas do gestor supracitado, relativa ao exercício de 2020 e **DAR** conhecimento, ao  
56denunciante e denunciado acerca da presente decisão. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS**  
57**ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.**

58 **Processo TC 06293/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada  
59 Dr. Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer  
60 exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade  
61 com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais do Sr. Pedro Jacome de  
62 Moura, relativas ao exercício de 2018, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores  
63 Municipais de Lagoa Seca e **RECOMENDAR** à atual gestão do IPSEM-Lagos Seca no sentido de observar  
64 todas as recomendações exaradas por esta Corte de Contas. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO**  
65 **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**  
66 **Processo TC 06444/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada  
67 Dr. Joagny Augusto Costa Dantas, OAB/PB 20.112, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do  
68 parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
69 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas  
70 contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas  
71 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e **ENVIAR**  
72 recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Sossego/PB, Sr. Manoel Gomes dos  
73 Santos Júnior, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal.  
74 **Retomando a ordem natural da pauta. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**  
75 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09103/14.** Concluso o relatório, a douta Procuradora  
76 de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
77 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o Arquivamento Provisório dos  
78 presentes autos, podendo, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da decisão ora proferida, serem  
79 requisitados, fundamentadamente, por quem de direito, para instrução de outros processos, findo o qual, sem  
80 qualquer requisição promovida, dar-se-á seu ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. **Relator Conselheiro Fernando**  
81 **Rodrigues Catão. Processo TC 07478/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta  
82 Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
83 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o  
84 procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2019 e o contrato dele decorrente, **TRASLADAR** cópia desta  
85 decisão para o Processo de acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e  
86 Tecnologia (Proc. TC nº 08333/2020) com vistas a análise da execução do contrato e **RECOMENDAR** ao  
87 gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) para que à vista do princípio  
88 da eficiência, economicidade e da igualdade e, sobretudo considerando o interesse público o cumprimento as  
89 normas inerentes a licitação e a execução das despesas dele decorrente . **Relator Conselheiro em Exercício**  
90 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 18908/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas  
91 manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

92unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar **FORMALMENTE REGULARES** a  
93mencionada licitação e o contrato dela decorrente e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA CLASSE**  
94**“F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**  
95Processo TC 09233/20. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos  
96autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade  
97com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o presente processo sem resolução do mérito e **DETERMINAR** o  
98arquivamento do feito. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**  
99**Filho. Processos TC 02450/05, 13542/17, 16021/17, 14925/18, 15630/19, 20091/19, 22570/19.** Concluso os  
100relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, diante as conclusões da  
101Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade  
102com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e  
103arquivamento dos autos. **Relator Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 05266/19, 08537/19, 10479/19,**  
104**13485/19, 19013/19, 22648/19, 11226/20, 11232/20.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas  
105opinou pela legalidade e registros dos atos, a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste  
106órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS**  
107os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**  
108**Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 02001/16, 15103/17, 15956/19.** Concluso os  
109relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, a todos os atos  
110relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
111conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros  
112e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**  
113**Catão. Processo TC 09740/18.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de  
114Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
115unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de  
116Reconsideração e, no mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO**, mantendo-se in totum os termos do aresto censurado  
117**NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes**  
118**Vieira Filho. Processo TC 16961/17.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora  
119de Contas opinou pela declaração do não cumprimento, multa ao responsável e assinação de novo prazo.  
120Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
121voto do Relator, declarar **NÃO CUMPRIDA** a Resolução RC1 TC 018/2020, **APLICAR MULTA** ao Sr.  
122Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Mataraca-PB, no valor de R\$  
1231.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e **ASSINAR**,  
124mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca PB, Sr.  
125Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão. **Processo TC**

126**10810/18.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela  
127declaração do não cumprimento, multa ao responsável e assinação de novo prazo. Colhido os votos, os  
128membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
129declarar **NÃO CUMPRIDO** pelo gestor, ao Acórdão AC1 TC nº 920/2020, **APLICAR MULTA** ao Sr. Pedro  
130Jacome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB, no  
131valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e  
132**ASSINAR**, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do  
133Município de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jácome de Moura. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente  
134declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 06 (seis) processos a serem distribuídos. Esta Ata  
135foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada,  
136bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público  
137Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 01 de outubro de 2020.

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 09:46



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 09:32



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 10:00



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 12:05



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 11:24



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO